



**ACÓRDÃO Nº 6200/2021 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-047.738/2020-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)**

1.1. Responsáveis: Andrea Silva Paiva (254.498.208-01); Antonio Avelino dos Santos (363.443.388-49); Aramis Moutinho Junior (086.915.118-50); Edivaldo Del Grande (960.912.908-00); Elias Antonio Neto (063.692.668-09); Flávio Bersani de Freitas (192.358.758-70); Joao Alberto Salvi (032.547.588-11); Karla Tadeu Duarte de Oliveira (494.943.251-68); Manoel Carlos de Azevedo Ortolan (442.235.018-87); Olavo Morales Garcia (058.751.998-30); Omar Abujamra Junior (021.213.938-03).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo – SESCOOP/SP

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.